

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000896

Nome: ESCOLA PORTAL DO SABER

Assunto: Recredenciamento e Renovação da Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 132/2020

1. Histórico

A **Escola Portal do Saber** mantido por Pierre Educacional Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 28.580.628/0001-22, localizado na Rua Goiás Qd. 89 Lt. 02 Centro - Itapaci/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

- Requerimento fls. 2/5
- CNPJ fl. 8
- Certificados professores fls. 356/382
- Nominata fls. 15/16
- Quadro de alunos p/sala fl. 17
- Espaço físico fl. 20
- Laudo técnico fls. 383/87
- Regimento Escolar fls. 24/54
- Projeto político pedagógico fls. 55/137
- Descrição da biblioteca e número do acervo fl.388
- Alvará Vigilância sanitária fl. 139
- Certificado C. de Bombeiros fl. 140
- Dados estatísticos fl. 18
- Matriz curricular fl. 19
- Sustentabilidade fl. 349
- Contrato social fl. 348
- Certidões sócios fls. 350/1
- Contrato de locação fl. 352
-

2. Análise

A **Escola Portal do Saber** obteve o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 160/2016, com vigência de até 31/12/2019.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou o número da inscrição do CNPJ e o mantenedor.

A unidade escolar está localizada em área locada por tempo determinado até 07/2024, dispondo das seguintes instalações: 07 salas de aula, 02 banheiros adaptados(PCD), almoxarifado, biblioteca, patio coberto para atividades, parque infantil. Para prática esportiva dos alunos, a escola mantém parceria com a AABB.

O acervo da biblioteca conta com 800 livros infantis, mais livros didáticos do sistema COC

Em 2018 foram matriculados 89 alunos, 87 aprovados, 02 reprovados e 9 transferidos

A quantidade de alunos por sala está de acordo como determina a lei (fl. 17)

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, embora haja uma parceria com o clube do Banco do Brasil.
2. 03 dos 07 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Portal do Saber**, localizada na Rua Goiás Qd. 89 Lt.02 - Centro, Itapaci/GO, mantido por Pierre Educacional Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 28.580.628/0001-22, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar e adequar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010; número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

- Determinamos que a unidade escolar organize e envie todo o acervo escolar do CNPJ anterior para a Coordenação Regional de Educação de Itapaci

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de março de 2020.

Eduardo de Oliveira Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Conselheiro (a)**, em 10/03/2020, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011465241** e o código CRC **25E56123**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037000896



SEI 000011465241